

Lei nº 73

Súmula: Autoriza o Executivo aumentar os vencimentos do pessoal fixo do quadro permanente de funcionários públicos

do Município de Ibaiti e abrir crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.739.153,00 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e três cruzeiros).

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

- Lei -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumentos ao pessoal fixo do quadro permanente de funcionários desta municipalidade, até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre os atuais vencimentos, dentro de cada padrão, a partir de primeiro de abril de 1964.

Art. 2º - O aumento referido no artigo anterior, poderá se dar dentro de cada padrão ou promovendo-se o funcionário para padrão mais elevado, à critério do chefe do Executivo Municipal, de acordo com a lei Municipal que trata do assunto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.739.153,00 (Um milhão, setecentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e três cruzeiros), destinado a reforçar as verbas referentes as despesas orçamentárias com funcionários públicos municipais.

Art. 4º - Os recursos financeiros para cobrir a suplementação de verbas referidas no artigo anterior desta lei, serão oriundos do excedente de arrecadação do imposto sobre indústria e profissões.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, aos 19 dias do mês de junho do ano de 1964. -

José Afonso Luz
Prefeito Municipal